

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 30 de junho de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 206

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





O CCI oferece, para a população idosa, atividades esportivas, artesanato, hidroginástica, encontros socioeducativos e passeios, dentre outras ações.

Incrições para homens e mulheres, com 60 anos ou mais, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no CCI.

Secretaria do

Desenvolvimento Social, Cultura,

Lazer, Esportes e Turismo



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.658 - De 29 de junho de 2022.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Urupês e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- Art. 2º Política de Assistência Social do Município de Urupês tem por objetivos:
- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
 - VI centralidade na família para concepção e

implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

- Art. 3°- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VIII igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- IX divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
 - III cofinanciamento partilhado dos entes federados;
 - IV matricialidade sociofamiliar;
 - V territorialização;
- VI fortalecimento da relação democrática entre
 Estado e sociedade civil;

VII– participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- Art.6º O Município de Urupês atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
- Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Urupês é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 8°- O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Urupês organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II proteção social especial: conjunto de serviços,
 programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a

reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

- Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à FamíliaPAIF;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de VínculosSCFV;
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para
 Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único: O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

- Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
 - I proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - II proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

- Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
 - §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão

gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

- Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Urupês, quais sejam:
 - I CRAS;
 - II CREAS;
 - III Casa Lar, disciplinada pela Lei n. 2.500/2019;
 - IV Centros de Convivência.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

- Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social, de forma complementar.
- § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
- § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
- §3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
- Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
- I. territorialização oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. universalização a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades

da população;

- III. regionalização participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
- Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

- Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
 - I acolhida;
 - II renda;
 - III convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
 - IV desenvolvimento de autonomia;
 - V apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 17. Compete ao Município de Urupês, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo:
- I destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza,
 incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII –implantarsistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do

SUAS e Plano de Assistência Social.

- VIII regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- IX regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando--a em seu âmbito.
- XII realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
 - XVI gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;

- XXIII elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXV elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH SUAS;
- XXVI elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
- XXVII elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX- implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXI implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS;
- XXXII garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIII garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIV garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXV garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade

com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII– definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII— definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às nor mas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas

ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

 LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

 LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Urupês.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII– recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

 I – as deliberações das conferências de assistência social;

 II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o apri moramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 19.- O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Urupês, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- § 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
 - I 04 (quatro) representantes governamentais:
 - 01 (um) representante da àrea de Assistência Social;
 - 01 (um) representante da àrea de Saúde;
 - 01 (um) representante da área de Educação;
 - 01 (um) representante da área de Finanças;
 - II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil:
- 01 (um) representante de entidades sociais de atendimento à criança;
- 01 (um) representante de entidades sociais de atendimento ao idoso;
- 02 (dois) representantes indicados entre os usuários do SUAS.
- § 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.
- Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

- Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
- Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
- Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II– convocar as Conferências Municipais de Assistência
 Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV– apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V– aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI– aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII– acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII– acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
 - XIII zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais do SUAS;

- XIX fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
 - XXII orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIII divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXIV receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXV- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVI realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVII notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVIII fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXIX emitir resolução quanto às suas deliberações;
 - XXX- registrar em ata as reuniões;
- XXXI instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXII avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

- DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da

- política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
- Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
- I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
 - II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
 - IV publicidade de seus resultados;
- V– determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI– articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

- Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
- Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE

NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

- Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite CIB e Tripartite CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS.
- §1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a

sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

- Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
 - V divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1°, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
 - I à genitora que comprove residir no Município;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

- Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
 - I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II perdas: privação de bens e de segurança material;
 - III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I ausência de documentação;
 - I necessidade de passagem para outra unidade da

Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

- III ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VI ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população

e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DA RELAÇÃO COMAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 46. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- Art. 47. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II– assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III– garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Art. 49. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- l– ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II—aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

- Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I– recursos provenientes da transferência dos fundos
 Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social

terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

- VI– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras:
 - VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- §3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
- Art. 54. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo.

- Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:
- I– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo ou por Órgão conveniado;
- II— em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII— pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Art. 56. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.304 de 24/06/1996; 1.351 de 04/09/1997; 1.353 de 04/09/1997, 2.071, de 01/12/2011, 2.095 de 13/03/12 e 2.098, de 12/04/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 29 de junho de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.659 - De 29 de junho de 2.022.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.835.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 835.000,00, sob as seguinte classificação orçamentária:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.3012 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

- Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.
- Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de junho de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.660 - De 29 de junho de 2.022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.1.000.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

Art. 2º - A despesa com o crédito a que se refere o artigo anterior será coberta com recursos oriundos da anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 3º Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 29 de junho de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR nº 244 - De 30 de junho de 2022.

Cria os cargos em comissão na estrutura administrativa do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 10 de junho de 2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam expressamente revogados:

- a) os arts. 8° e 10 da LC n° 200, de 05 de novembro de 2015;
- b) a LC nº 208, de 09 de março de 2017;
- c) os empregos de "Assessor Nível I"; "Assessor Nível II Adjunto"; "Assessor Nível III"; "Coordenador do CRAS"; "Assessor Nível IV Chefe"; "Assessor Nível V Jurídico", previstos nos Anexo II, IV e V, assim como as atribuições desses empregos constantes do Anexo V, a que se refere o art. 11 da L.C. nº 200, de 05 de novembro de 2015.
- d) a LC nº 221, de 03 de maio de 2019;
- **Art. 2º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do **Anexo I** desta lei complementar, os quais serão regidos pelo disposto na Lei nº 743, de 04 de dezembro de 1978.
- **§1**° Será adotado o regime geral de previdência social e as contribuições previdenciárias e fiscais resultantes da remuneração final, serão computadas na forma da legislação federal em vigor.
- $\$2^{\circ}$ Não serão aplicados a estes servidores os dispositivos previstos nos artigos 99 à 108, 123 à 131 e 147 à 168 na Lei n° 743, de 04 de dezembro de 1978.
- **Art. 3º** A escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão previstos nesta lei complementar tomará por base as referências salarias constantes do **Anexo II** desta lei complementar.
- **Art. 4º** Além do vencimento-base o servidor fará jus as seguintes vantagens:
 - a)- adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 1.136, de 12-06-1990 e alterações posteriores;
 - b)- sexta-parte, nos termos da LC Nº 91 de 18 de abril de 2002 e alterações posteriores;

- c)- décimo terceiro salário;
- d)- percepção integral do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 2163 de 15 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 5º - A descrição sumária dos cargos e os requisitos são os constantes do **Anexo III** desta lei complementar, sem prejuízo de outras atribuições que lhes vierem a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - Os incisos I a IX do art. 3° da L.C. n° 200, de 05 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I Chefia do Poder Executivo;
- 1. Gabinete do Prefeito:
- 1.1. Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2. Junta do Serviço Militar;
- 2.1. Secretaria Administrativa da Junta do Serviço Militar;
- II. Departamento de Administração.
- 1. Divisão de Licitação e Compras;
- 1.1. Seção de Licitação;
- 1.2. Seção de Contratos.
- 1.3. Seção de Compras;
- 2. Divisão de Patrimônio;
- 3. Divisão de Almoxarifado;
- 4. Divisão de Tecnologia da Informação;
- 5. Divisão de Comunicação.
- 5.1- Seção Imprensa e Relações Públicas;
- 5.2- Seção de Publicidade e Propaganda;
- III Departamento de Saúde;
- 1. Divisão de Assistência Médica Odontológica;
- 1.1. Seção de Saúde Preventiva;
- 1.2. Seção de Farmácia;
- 1.3. Seção da Saúde Odontológica;
- 1.4. Seção de Atenção Básica
- 2. Divisão de Vigilância em Saúde;
- 2.1. Seção de Vigilância Sanitária;
- 2.2. Seção de Vigilância Epidemiológica;
- IV- Departamento de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo;
- 1. Divisão da Assistência Social;
- 1.1. Seção de Assistência à Família;
- 1.2. Seção de Habitação;
- 1.3. Seção de Inclusão Social;
- 2. Divisão de Cultura e Lazer;
- 2.1. Seção de Cultura;
- 2.2. Seção de Lazer;
- 3. Divisão de Esportes;
- 3.1. Divisão do Desporto;
- 3.1.1. Seção de Futebol de Campo;
- 3.1.2. Seção dos Esportes de Salão;

- 3.2. Divisão de Esportes para Idosos e Portadores de Necessidades Especiais;
- 3.2.1. Seção de Esportes para idosos;
- 3.2.2. Seção de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais;
- 4. Divisão de Eventos;
- 5. Divisão de Turismo;
- V Departamento de Educação;
- 1. Divisão da Educação;
- 1.1. Seção de Ensino Infantil;
- 1.2. Seção de Ensino Fundamental;
- 1.3. Seção de Ensino Médio;
- 1.4. Seção de Ensino Superior;
- 1.5. Seção de Transporte Escolar;
- 1.6. Seção de Merendas;
- VI Departamento de Desenvolvimento Urbano e Agrário;
- 1. Divisão do Desenvolvimento Urbano;
- 1.1 Seção de Ganha Tempo;
- 1.2 Seção de Trânsito;
- 1.3 Seção de Defesa Civil;
- 1.4 Seção de Previdência Social e Banco do Povo
- 2. Divisão de Engenharia e Projetos;
- 3. Divisão de Desenvolvimento Agrário;
- 3.1 Seção de Regulamentação Fundiária.
- VII Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- 1. Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- 1.1. Seção de Preservação dos Prédios Públicos;
- 1.2. Seção de Serviços Públicos;
- 1.3. Seção de Transporte Público;
- 1.4. Seção de Limpeza Urbana;
- 1.5. Seção de Vias Públicas;
- 1.6. Seção de Fiscalização Urbana;
- 1.7. Seção de Fiscalização Rural;
- VIII Departamento de Finanças e Orçamento;
- 1. Divisão da Contabilidade e Tesouraria;
- 1.1. Seção da Lançadoria;
- 1.2. Seção de Contabilidade;
- 1.3. Seção de Tesouraria;
- 2. Divisão de Secretaria;
- 2.1. Seção de Secretaria da Administração;
- 3. Divisão de Recursos Humanos;
- 3.1. Seção de Pessoal;
- 3.2. Seção de Folha de Pagamento;
- 4. Divisão Jurídica;
- 4.1. Seção do Contencioso;
- 4.2. Seção de Pareceres Administrativos;
- 4.3. Seção de Elaboração Legislativa e Normas;
- 4.4. Seção de Processos Administrativos e Sindicâncias.
- IX Departamento de Meio Ambiente, Saneamento e Águas;
- 1. Divisão de Água e Esgoto;"

de junho de 2022

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 30

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

ANEXO - I Cargos em Comissão

Quanti- dade	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Semanal	Ref.
03	AUXILIAR DE GABINETE EXECUTIVO	40	01-C
04	OFICIAL DE GABINETE EXECUTIVO	40	02-C
16	CHEFE DE SEÇÃO	40	03-C
03	CHEFE DE DIVISÃO	40	04-C
02	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE EXECUTIVO	20	05-C
08	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40	05-C

ANEXO – II Tabela de referências salariais

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$		
REFERÊNCIA "01 – C"	1.423,08		
REFERÊNCIA "02 - C"	2.522,04		
REFERÊNCIA "03 - C"	3.393,58		
REFERÊNCIA "04 - C"	5.655,92		
REFERÊNCIA "05 - C"	6.612,62		

ANEXO - III ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

AUXILIAR DE GABINETE EXECUTIVO

Requisitos específicos de investidura: Ensino médio.

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo

- Orienta e fiscaliza a execução das atividades de sua unidade, prestando aos subordinados informações relacionadas a execução dos trabalhos;
- Assessora na execução das atividades determinadas pelo superior imediato.

OFICIAL DE GABINETE EXECUTIVO

Requisitos específicos de investidura: Ensino Médio

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo

- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro de sua área de atuação;
- Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;
- Orientar os trabalhos da sua área administrativa;
- Transmitir e controlar a execução das atividades no nível de sua competência;
- Prestar assessoramento visando o aprimoramento programas e projetos que compõem o Plano de Ação Governamental;
- Ofertar ao dirigente de unidades componentes dos órgãos de execução a que esteja administrativamente vinculado, orientação teórica, a partir de pesquisas, coleta de dados e informações de interesse tático e operacional, com vistas a subsidiar a tomada de decisões, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas no seu nível de atuação;

CHEFE DE SECÃO

Requisitos específicos de investidura: preferencialmente possuir graduação em nível superior.

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

- Assessorar os agentes do governo municipal, assim considerados o Prefeito e Diretor de Departamento, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo e de acordo com a legislação que rege e comanda a matéria;
- Assessorar o Prefeito ou Diretor de Departamento em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
- Assessorar o Prefeito ou Diretor de Departamento, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
- Auxiliar e assessorar o Prefeito ou Diretor de Departamento no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
- Programar, coordenar e assessorar ações públicas sob o comando do

Diretor de Departamento, que visem atingir os fins pretendidos pelos mesmos, seja dentro da administração pública municipal, em sua seção ou divisão de atuação ou diretamente para os cidadãos e população que se cercam dos serviços públicos municipais;

- Assessorar e coordenar pesquisa e sistematização de dados e veiculação de informações, podendo participar de comissões públicas de atos e tarefas públicas, em atos de assessoria;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora.

CHEFE DE DIVISÃO

Requisitos específicos de investidura: preferencialmente possuir graduação em nível superior.

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo

- Assessorar o Prefeito ou Diretor de Departamento na adoção de medidas administrativas e políticas governamentais que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- Auxiliar o Departamento a que estiver lotado na direção, assessoramento, organização, orientação e controle de atividades do Departamento, acompanhando os assuntos de interesse do Município relativo aos programas e projetos da área do Departamento em que estiver lotado;
- Prestar assessoramento ao Prefeito ou Diretor de Departamento, encaminhando-lhe para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
- Assessorar e apoiar o Prefeito ou Diretor de Departamento no acompanhamento das ações dos demais Departamentos, em sincronia com o plano de governo municipal;
- Atuar coordenando as atividades ao lado de seu superior hierárquico, dando-lhe assessoramento nas tarefas desenvolvidas dentro do Departamento;
- Exercer função de chefia e direção geral na divisão a que estiver lotado;
- Coordenar e supervisionar na elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vista a uma melhor qualidade da Administração Pública Municipal.

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE EXECUTIVO

Requisitos específicos de investidura: Superior completo.

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo

Assessorar o Prefeito do Município e o Diretor de Departamento em assuntos gerais, realizando pesquisas, diligências, análises e estudos nos expedientes que lhe forem submetidos, propondo medidas para a sua perfeita tramitação;

Assessorar o Prefeito do Município e o Diretor de Departamento em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas às políticas públicas de interesse do governo municipal;

Desempenhar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Requisitos específicos de investidura: preferencialmente possuir graduação em nível superior.

Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo

- Exercer direção, em plano estratégico da execução, do Plano de Ação Governamental,

mediante a avaliação permanente das diretrizes políticas direcionadas ao órgão que

integra;

- Promover ajustes de direcionamento da execução das políticas públicas, planejar

medidas e decidir sobre o momento e a forma de execução das ações de sua unidade,

orientando e coordenando condutas para os organismos subordinados;

- Decidir sobre os meios de cumprimento das finalidades de sua unidade de modo a atingir a máxima eficácia das políticas públicas;
- Promover o acompanhamento da interlocução com as demais unidades de execução, bem como com os níveis superiores de direção;
- Supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das unidades do Departamento, de acordo com a orientação estabelecida pelo chefe do executivo;
- Relacionar-se, pessoalmente, com os assessores e demais diretores no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes à pasta, ressalvadas as competências privativas;
- Resolver os problemas gerenciais da unidade e propor ajustes e revisões de condutas para o atingimento das metas, inclusive mediante expedição de orientações de serviços em seu âmbito de atuação para aprimoramento das ações a cargo de sua unidade executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 - De 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, previsto pela L.C. nº 200, de 05 de novembro de 2015, fazendo parte integrante do Anexo I, desse diploma legal, os seguintes empregos permanentes, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, a serem providos mediante concurso público:
- a)- 01 (um) emprego de "Supervisor de Programas Sociais", ref. "10", do Anexo III, da L.C. nº 200/15, com as seguintes atribuições:
 - 1. Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- 2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- 3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
- 4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- 5. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz PCF, esta, quando houver;
- 6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- 7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS

Pré-Requisito: ensino superior completo nas áreas de Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.

Jornada semanal de trabalho: 20(vinte) horas.

- b)- 03 (três) empregos de "Visitador Social", ref. "09", do Anexo III, da L.C. nº 200/15, com as seguintes atribuições:
 - 1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;

- 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- 6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
- 7. Participar do processo de educação permanente;
- 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Pré-requisito: ensino superior completo nas áreas de Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.

Jornada semanal de trabalho: 30 (trinta) horas.

- Art. 2º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 30 de junho de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 37/2022

Considerando o que dos presentes Autos consta, pelos quais se verifica que o presente procedimento licitatório obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, declaro HOMOLOGADO o presente certame, e, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora de Licitações, as propostas apresentadas e os preços corrente no mercado e o critério de julgamento que é o do menor preço global, adjudico o objeto do presente certame, referente à contratação de empresa especializada em elaboração de programação visual com fachada em ACM formando platibanda, na qual deverá constar o nome das instituições que serão instaladas no prédio do ganha tempo (PROCON, SEBRAE e GANHA TEMPO), nos termos da Tomada de Preços em epígrafe, em prol da empresa T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.781.016/0001-00, Inscrição Estadual nº 535.726.786.116, com sede na Rua Aimores, nº 307, Bairro Pauliceia, em Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13424-180, pelo valor global de R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), nos termos e condições da proposta apresentada, a qual considero a mais vantajosa para o erário municipal, lavrando-se o respectivo contrato com as cláusulas de estilo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 29 de junho de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Comunicados



PM URUPÉS

FIS. -

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 58/2022

Objeto: Aquisição de uma Podadora Lateral e Topo com 4 Serras Circulares, braço hidráulico para deslocamento acoplado a parte traseira do trator e com cabine de segurança.

DO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO:

Atentando-se à Ata de Realização do Referido Pregão Presencial, dando por inabilitada a empresa KTRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, e, devido ao valor apresentado pela empresa AGRO PL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELLI-EPP ser superior ao estabelecido no Edital, **DECLARO FRACASSADA** a licitação e determino sua reabertura, mantendo-se os mesmos termos do Edital.

Urupês, 29 de Junho de 2.022

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Balanços

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS

C.N.P.J.: 72.790.280/0001-90

Inscricao Estadual: ISENTO

F1. 3

PASSIVO				
CIRCULANTE				
OBRIGAÇÕES A PAGAR				
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.				
CUMMINS VENDAS E SERV DE MOT.	314,40	314,40		
CONTA CORRENTE				
BANCO DO BRASIL - 12.651-9	0,01	0,01		
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL				
PROVISÃO PARA FÉRIAS	115.520,97			
PROVISÃO DE FGTS S/ FERIAS	9.241,69	124.762.66		•
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	30.263,36			
FGTS A RECOLHER	8.575,50			
PARC. INSS № 629143820 DIVIDA ATIVA	57.690,37			
PARC INSS № 629208697 SIMPLIFICADO	22.109,30			
PARC INSS № 633221929 SIMPLIFICADO 2	21.337,27			
PARCELAMENTO FGTS - № 2021002213	122.829,81	262.805,61		
OBRIGAÇÕES FISCAIS				
IRRF S/ FOLHA E AUTONOMOS A RECOLHER	711,16			
RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	18.033,41			
IRRF S/NFS A RECOLHER	5.880,62			
IRRF S/ FOLHA	6.549,51			
PARCELAMENTO IRRF № 6481515	12.118,18			
PARCELAMENTO CSRF Nº 6481515	24.579,08			
PARCELAMENTO IRRF № 6970191	18.350,08			
PARCELAMENTO CSRF № 6970191 N	60.895,15	147.117,19	534.999,87	534.999,87
NÃO CIRCULANTE	•			
OBRIGAÇÕES A PAGAR				
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO				00.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS				
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
SUPERAVITS ACUMULADOS	863.769,63			
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(67.523,69)	796.245.94	796.245,94	796.245,94
DO PASSIVO				
				1.391.245,81

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.391.245,81 - Um milhão trezentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos conforme documentos apresentados.

URUPÊS-SP, 31 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO FURQUIM FILHO

CPF: 476.307.288-91

MARCELO RODINGO MARTINS CRC: SP-226428/0-7 CPF: 202.754.138-10

CONTADOR

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS

C.N.P.J.: 72.790.280/0001-90

Inscricao Estadual: ISENTO

F1. 2

ATIVO	ICO PATRIMONIAL ENCERE	RADU EM 31/12,	/2021	
CIRCULANTE				
CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA				
CAIXA GERAL	1 W-1			
CAIXA	3.247,56	3.247,56		
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
BANCO DO BRASIL - C/C 12.551-2	14.581,39			
BANCO SANTANDER 130001194	7.118,01	21.699,40	24.946,96	
CRÉDITOS A REALIZAR		21.000,40	24.540,50	
IMPOSTOS A RECUPERAR				
INSS A RECUPERAR	109.994,25	109.994,25		
ADIANTAMENTOS	100.554,25	103.334,25		
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0.704.05			
OUTROS CRÉDITOS	2.764,65	2.764,65		
CONTAS A RECEBER				
	8.965,00	8.965,00	121.723,90	146.670,8
NÃO CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
BENS EM OPERAÇÃO				
INSTALAÇÕES	4.091,38			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	165,945,43			
EQUIP INST CIRURGICOS	318.633,70			
IMOVEIS	647.604,44			
MAQ EQUIP LAVANDERIA	61.300,00			
GERADOR ELETRICO	47.000,00	1.244.574,95	1.244.574,95	1.244.574.9
DO ATIVO				
				1.391 245 8

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h Rua José Bonifácio, 934 - Centro (17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 984 - Centro (17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Dom Pedro II, 325 - Centro (17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 1004 - Centro (17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro (17) 3552-2322 (17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324 (17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista (17) 3552-2344 (17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu (17) 3553-1176 (17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h quinta-feira das 7h às 20h Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira (17) 3552-3012 (17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo (17) 3552-3016 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h quarta-feira das 7h às 18h Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro (17) 3552-1339

